



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 02

DATA: 26/02/2024

Lei 725/2024

Santa Terezinha – PB, 26 de Fevereiro de 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTA MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito municipal o Programa de Incentivo à Leitura, com o objetivo de proporcionar à comunidade o acesso aos livros e demais publicações, impressas ou virtuais, fontes geradoras de um ensino de qualidade, pois proporciona o prazer, saber, poder e o verdadeiro exercício da cidadania.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Leitura apoiar-se-á em Projetos a nível Federal e Estadual, desenvolvidos pelo MEC, MINC, e Secretarias de Estado da Educação e Cultura.

Art. 3º - O Programa de Incentivo à Leitura no âmbito Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Divisão vinculada, com a aprovação dos seus respectivos conselhos, com a participação obrigatória dos profissionais da Biblioteca Pública e responsáveis pelo seu desenvolvimento nas Bibliotecas Escolares, tendo como convidados os bibliotecários e professores de Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira das Escolas Estaduais e Particulares.

§ 1º - O programa promoverá um Seminário Anual de Leitura e, frequentemente, palestras, oficinas e cursos de reciclagem, voltados para as variadas linguagens e para as técnicas de ler, contar histórias e dizer poemas, com atividades dinâmicas e atuais que



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 02

DATA: 26/02/2024

levem os participantes a se tornarem leitores privilegiados e eficientes produtores de textos.

§ 2 - Todas as atividades citadas e outras sugestões que forem surgindo, terão como objetivo maior dinamizar o trabalho com a leitura em Bibliotecas Escolares e Públicas, bem como em sala de aula.

Art. 4º - O Programa de Incentivo à Leitura será mantido por verbas municipais, previstas na LDO e na Lei Orçamentária, com ajuda de outras fontes, mediante convênios.

§ 1 - O Poder Executivo, ouvindo as partes envolvidas, determinará anualmente o valor das verbas a serem repassadas, cabendo ao Legislativo aprová-las ou modificá-las.

§ 2 - O Poder Executivo deverá priorizar a criação, reformas e atualização anual do acervo, em todas as escolas da rede municipal.

§ 3 - O Poder Executivo deverá oferecer oportunidade de estágio remunerado a estudantes de Letras, Pedagogia, Normal Superior e Biblioteconomia, que tenham vocação e perfil para participar do programa.

§ 4 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias e publicará na imprensa local o quadro demonstrativo deste Programa, com as informações necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA TEREZINHA EM
26 DE FEVEREIRO 2024.**

**JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL**